



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 14853/20

Objeto: Denúncia

Exercício : 2019

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal do Conde

Denunciado : Márcia de Figueiredo Lucena Lira

Denunciante : Arão dos Santos Brito

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE – Conhecimento e Improcedência. Recomendação. Determinação. Comunicação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00421/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 14853/20, que trata de denúncia manifestada pelo Sr. Arão dos Santos Brito, em face da Prefeitura Municipal do Conde, exercício de 2019, relatando que a servidora efetiva, Márcia Maria de Barros, ocupante de dois cargos de Professora no município do Conde, estaria extrapolando o limite das 60 (sessenta) horas semanais, contrariando o Parecer AGU nº GQ-145221, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. CONHECER e DECLARAR A IMPROCEDÊNCIA da presente Denúncia;
2. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal do Conde e ao Secretário Estadual de Educação para que verifiquem, no âmbito de seus órgãos, se há alguma incompatibilidade prática com relação ao cumprimento da carga horária exigível da Sra. Márcia Maria de Barros (CPF ***.017.794-**) nos cargos de professor que ela ocupa nos entes em questão;
3. JUNTAR dos presentes autos ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura de Conde, exercício 2021 (Proc. TC. nº 00289/21);
4. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 06 de abril de 2021



PROCESSO TC nº 14853/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 14853/20 trata de denúncia manifestada pelo Sr. Arão dos Santos Brito, em face da Prefeitura Municipal do Conde, exercício de 2019, relatando que a servidora efetiva, Márcia Maria de Barros, ocupante de dois cargos de Professora no município do Conde, estaria extrapolando o limite das 60 (sessenta) horas semanais, contrariando o Parecer AGU nº GQ-145221.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, demonstrou a possibilidade, em tese, de acúmulo de cargos, ainda que extrapolem a jornada semanal de 60 horas e concluiu pela improcedência da denúncia, bem como pela necessidade de notificação da "Prefeita Municipal do Conde, Karla Maria Martins Pimentel Regis, para que instaure processo administrativo com o fito de verificar se os vínculos públicos ocupados pela Professora Márcia Maria de Barros apresentam compatibilidade de jornada de trabalho entre si". Por fim, sugeriu a que após a emissão de decisão dos presentes autos, seja o mesmo anexado ao Processo de Acompanhamento de Gestão, exercício, 2021, da Prefeitura do Conde.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer n.º 360/21, às fls. 24/27, da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, pugnou pelo (a):

- 1. IMPROCEDÊNCIA da Denúncia apresentada;**
- 2. RECOMENDAÇÃO à Prefeita Municipal do Conde e ao Secretário Estadual de Educação para que verifiquem, no âmbito de seus órgãos, se há alguma incompatibilidade prática com relação ao cumprimento da carga horária exigível da Sra. Márcia Maria de Barros (CPF ***.017.794-**) nos cargos de professor que ela ocupa nos entes em questão;**
- 3. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO ao denunciante.**

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pelo (a):

- 1) CONHECIMENTO e pela IMPROCEDÊNCIA da presente Denúncia;
- 2) RECOMENDAÇÃO à Prefeita Municipal do Conde e ao Secretário Estadual de Educação para que verifiquem, no âmbito de seus órgãos, se há alguma incompatibilidade prática com relação ao cumprimento da carga horária exigível da Sra. Márcia Maria de Barros (CPF ***.017.794-**) nos cargos de professor que ela ocupa nos entes em questão;
- 3) JUNTADA dos presentes autos ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura de Conde, exercício 2021 (Proc. TC. nº 00289/21);
- 4) COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento.

É o voto.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 14853/20

João Pessoa, 06 de abril de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 8 de Abril de 2021 às 20:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 8 de Abril de 2021 às 19:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2021 às 09:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO